



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 02/2026

EMENTA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 10/2026. Restituição de imóvel ao espólio de doadores. Configuração de doação de bem público. Incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal. Ausência de interesse social. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Parecer pela manutenção do veto.

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 10/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de veto integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 10/2026, que dispõe sobre a restituição de imóvel ao espólio dos doadores, representado por Maria Aparecida Mota Neves, com revogação da Lei Municipal nº 2.421/2007.

O Executivo fundamenta o veto no art. 136, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sob o argumento de que a proposição incorre em ilegalidade ao autorizar a transferência de bem público a particular sem atendimento às exigências legais, notadamente quanto à necessidade de interesse social para a doação de bens públicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

O ponto central reside na natureza jurídica do ato pretendido. Embora o projeto utilize a expressão “restituição”, o seu conteúdo revela hipótese de alienação de bem público na modalidade doação.

A Administração Pública somente pode dispor de seus bens mediante autorização legal e sempre vinculada ao interesse público.

A Lei Orgânica Municipal estabelece limitação expressa à doação de bens públicos, condicionando-a a fins de interesse social, o que não se verifica no caso concreto.

A justificativa do projeto — reparar situação anterior e atender à vontade dos doadores — não se enquadra no conceito jurídico de interesse público primário, que distingue interesses coletivos de interesses individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Ademais, a proposição não observa requisitos essenciais à alienação de bens públicos, como motivação adequada, demonstração de interesse público e observância do regime jurídico patrimonial.

Sob o prisma da técnica legislativa, há inadequação normativa ao tratar matéria complexa por meio de autorização genérica, sem disciplinar os limites e condições do ato.

Dessa forma, o veto encontra respaldo na legalidade e na proteção do patrimônio público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 10/2026, por vício de juridicidade e incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

São Francisco-MG, 17 de abril de 2026.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
RELATORA

Pelas Conclusões:

DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO